

LEI Nº 467/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 32.618.286,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação

vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	28.375.631,07
Receita Tributária	243.760,64
Receita de Serviços	29.203,02
Receita Patrimonial	364.819,06
Transferências Correntes	27.650.006,01
Outras Receitas Correntes	87.842,34
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-2.551.220,18
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	6.793.875,11
Transferências de Capital	5.443.875,11
Operações de Créditos	1.250.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
TOTAL GERAL	32.618.286,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 32.618.286,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 22.459.986,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Nove mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.158.300,00 (Dez milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2010 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	931.400,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	671.372,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.848.514,00
04 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.281.600,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE	7.947.400,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.991.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.845.200,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO-AMBIENTE	814.100,00
09 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1.267.700,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL GERAL	32.618.286,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, em ações voltadas para atender programas de saúde, educação e assistência social e investimentos.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades

orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE., EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.



Marcos Antonio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL